LEI Nº 897 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana – OFICINA DE SONHO e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 (Doze) parcelas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2013, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais à criança e ao adolescente carente do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas mensal e anualmente dos recursos recebidas, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 13 de Novembro de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal